CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA AUTOMÁTICA DE ENROLAR

CONTRATANTE: **INSTITUTO MOLLITIAM- EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o nº 23.687.359/0001-84, com sede a Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 524, Centro, Niterói/RJ, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Juliana de Vasconcelos Macêdo.

CONTRATADA: **ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.308/0001-43, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 1.716, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.723-393, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Victor Fernandes Machado, [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted], nº [redacted], CEP: [redacted].

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento e Instalação de Porta Automática de Enrolar, no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 02/2025**, referente ao Programa GuapiTech, da Prefeitura de Guapimirim, e conforme resultado do **Edital de Processo Seletivo por Convite nº 22/2026,** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de 1 (uma) porta automática de enrolar destinada ao Programa GuapiTech, conforme especificações e condições constantes deste Edital e de seus anexos.

1.1. A porta e os serviços de instalação estão descritos na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O presente contrato é custeado com recursos públicos oriundos do Termo de

Colaboração mencionado, devendo sua execução observar o princípio da supremacia do interesse público e as regras do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer e instalar a porta conforme as especificações do Termo de Referência, com montagem, regulagem e testes de funcionamento;
b) Garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos;
c) Responder por eventuais danos causados ao Instituto Mollitiam ou a terceiros;
d) Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
e) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE no sentido do adequado cumprimento do contrato;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
h) Ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;
i) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e demais encargos decorrentes do fornecimento e à instalação da porta objeto deste contrato;
j) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
b) Atuar por meio de gestor e/ou fiscal designado;
c) Atestar o recebimento da porta instalada;
d) Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, toda e qualquer ocorrência irregular relacionada ao fornecimento e à instalação da porta objeto deste contrato;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O fornecimento e a instalação serão realizados em etapa única, mediante Ordem de Fornecimento e Instalação emitida pelo Instituto Mollitiam.

3.2. A CONTRATADA deverá concluir o fornecimento, a instalação, a regulagem e os testes de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação.

3.3. A contratação terá vigência até 23 de fevereiro de 2027, devendo a execução do objeto ocorrer dentro desse período, sem prejuízo das obrigações de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é de **R$ 12.429,31** (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) correspondente ao fornecimento e à instalação de 1 (uma) porta automática de enrolar.

4.2. O pagamento será realizado em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no início da execução do serviço e os 50% (cinquenta por cento) restantes no ato da conclusão do serviço, após a conferência, o aceite pela CONTRATANTE e o recebimento definitivo da porta instalada e em funcionamento. Os pagamentos dependerão da apresentação de documento fiscal válido correspondente a cada parcela.

4.3. Estão incluídos no valor todos os materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, regulagem, testes, tributos, encargos, fretes, seguros e demais custos necessários à execução integral do objeto.

4.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada na nota fiscal ou outro meio oficial pela CONTRATADA.

4.5. A despesa desta contratação correrá por conta de recursos financeiros destinados a execução do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Guapimirim.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA garante a porta, o motor e os demais componentes contra defeitos de fabricação, bem como os serviços contra falhas de instalação, comprometendo-se a corrigir ou substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, os componentes e serviços defeituosos. Os prazos e as condições de garantia serão aqueles informados na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar a porta integralmente instalada, regulada e em funcionamento, incluindo motor, sistema de acionamento e componentes de fixação.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação e a realização dos testes. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade do objeto e do atesto do fiscal designado.

6.3. As inconformidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo fixado na notificação, sem prejuízo das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de atraso injustificado do CONTRATANTE no pagamento de valor devidamente atestado e exigível, os encargos eventualmente previstos incidirão exclusivamente sobre o valor da obrigação em atraso, observadas as disposições aplicáveis.

7.2. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações relacionadas a determinada Ordem de Fornecimento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, observada a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato e no Regulamento Interno de Compras e Contratações.

7.3. Além da multa, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade deste recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;

7.4. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

7.5. O descumprimento contratual poderá ensejar, observado o Regulamento Interno de Compras e Contratações, a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impedimento temporário de contratar com o CONTRATANTE, quando aplicável, assegurado o procedimento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

8.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

8.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ANEXOS

10.1. Constituem partes integrantes do presente contrato:

- Edital de Processo Seletivo por convite nº 22/2026

- Proposta da CONTRATADA

- Documentos de habilitação

- Ata de realização

10.2. Após a convocação, a empresa vencedora deverá providenciar a assinatura do contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente autorizado pelo Instituto Mollitiam, sob pena de perda do direito à contratação e convocação da empresa classificada em segundo lugar, observadas as condições de sua proposta e as disposições do Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as Partes o presente instrumento, seja em vias físicas ou por meio digital. As Partes concordam e reconhecem a plena validade da assinatura eletrônica, hipótese em que fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Niterói, 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA DE VASCONCELOS MACEDO
Data: 15/10/2026 08:29:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR FERNANDES MACHADO
Data: 16/10/2026 14:07:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MOLLITIAM	**ATTO SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1- 2-